ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO JC7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 56.660.547/0001-78
("Classe" e "Fundo")

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: às 15:00 horas do dia **9 de outubro** de 2026, realizada remotamente a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("BTG Pactual DTVM").

2. PRESENÇA: cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão da Classe, de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia, nos termos do artigo 72, § 7º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175/22"), conforme lista de presença constante do Anexo à presente ata.

3. MESA: Presidente: Henrique Seabra; e Secretário: Pedro Fogaça

4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:
Os Cotistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições:

4.1 Substituir, a partir da abertura dos mercados no dia 21 de outubro de 2026, inclusive ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 20 de outubro de 2026 ("Data-Base"), o atual administrador do Fundo, a BTG Pactual DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob número 59.281.253/0001-23 ("Administrador"), pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ("Novo Administrador"), de acordo com as seguintes premissas:

a) a BTG Pactual DTVM transferirá ao Novo Administrador, na Data da Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração, gestão e performance, se existentes, bem como as demais despesas administrativas e/ou contratuais devidas pelo Fundo até a Data-Base, calculadas de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até a Data-Base, valores estes que serão pagos a quem de direito até a Data da Transferência ou, a posteriori, pelo Fundo ou por sua conta e ordem.

b) a BTG Pactual DTVM entregará, ao Novo Administrador, todo o acervo societário do Fundo, bem como as informações cadastrais de seus cotistas, incluindo cópia do termo de adesão ao Fundo, em até 20 (vinte) dias corridos contados da Data da Transferência. Referidos documentos serão entregues gravados em mídia digital.

c) a BTG Pactual DTVM entregará ao Novo Administrador, em até 7 (sete) dias úteis imediatamente após a realização desta Assembleia, cópia ou arquivo digital de toda a documentação relativa aos investimentos realizados pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, boletins de subscrição,

D4Sign 01a121f6-6d73-7344-9597-5505dcea63de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

compromissos de investimento e demais documentos que indiquem a vinculação dos cotistas com o Fundo.

d) a BTG Pactual DTVM conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador.

e) o Novo Administrador indica como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil – RFB e perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM o seu diretor estatutário, Sr. Daniel Doll Lemos, inscrito no CPF sob o nº 275.605.768-18, que a partir da Data da Transferência, será responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações;

f) a BTG Pactual DTVM levantará balancete na Data da Transferência, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo, que elaborarão parecer sobre o mesmo contendo as informações relativas ao Fundo até a Data da Transferência, a ser entregue ao Novo Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a BTG Pactual DTVM provisioná-las até a Data da Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo. A BTG Pactual DTVM responsabiliza-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração do referido parecer, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou o Novo Administrador venha a sofrer, direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores.

g) a BTG Pactual DTVM deverá providenciar o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração.

h) a BTG Pactual DTVM deverá entregar ao Novo Administrador, até o 7º (sétimo) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada por todas as partes e com o regulamento consolidado na forma de anexo.

i) até o 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a BTG Pactual DTVM, em conjunto com o Gestor no que lhe couber, realizará a alteração do prestador de serviços de administração do Fundo junto à entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução CVM nº 175/22, de forma a permitir a continuidade do registro dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, sob a responsabilidade do Novo Administrador a partir da Data da Transferência.

j) até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a BTG Pactual DTVM entregará ao Novo Administrador todos os documentos (físicos e/ou eletrônicos) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, os lastros de todas as operações em aberto, compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do Fundo, abrangendo vias físicas (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, ativos cartulares, custódia de cheques em bancos, além do XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica.

k) a BTG Pactual DTVM entregará ao Novo Administrador até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC.

D4Sign 01a121f6-6d73-7344-9597-5505dcea63de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

l) em decorrência da transferência da administração, a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para o endereço do Novo Administrador.

m) a BTG Pactual DTVM encaminhará ao Novo Administrador, o balancete diário da Data da Transferência e o último balancete mensal em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência.

n) a BTG Pactual DTVM encaminhará ao Novo Administrador, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo), os respectivos documentos e os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que ele se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, além dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo, por motivos judiciais ou não.

o) a BTG Pactual DTVM encaminhará ao Novo Administrador, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando a, cédulas, laudos de verificação de lastro, relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), extratos das clearings (B3 e SELIC) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo.

p) a BTG Pactual DTVM entregará ao Novo Administrador, até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente após à Data da Transferência, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde o seu início, o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo, bem como o histórico de aplicações, resgates e o saldo por cotista.

q) a BTG Pactual DTVM se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number ("GIIN") do Fundo após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor, até a Data da Transferência devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA").

r) a BTG Pactual DTVM encaminhará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, caso haja.

s) a BTG Pactual DTVM declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas do Fundo em curso, bem como que o Fundo realizou a última amortização de suas cotas em 28 de agosto de 2026.

t) O Gestor e o Administrador, neste ato, em observância ao art. 29 do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo..

I.RESPONSABILIDADE

D4Sign 01a121f6-6d73-7344-9597-5505dcea63de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) a BTG Pactual DTVM, já qualificada, Patrimonial Gestão de Recursos Ltda. ., com sede na Cidade de Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Guilhem, 366 – 3º Andar inscrito no CNPJ sob o nº 30.135.282/0001-03, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 16.595, de 19 de Setembro de 2018 (“Gestor”) e ARTESANALINVESTIMENTOS LTDA. instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Paulista, 1765, conj. 142, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.098/0001-09, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 5631, de 13/09/1999, doravante designada “ Co- Gestora permanecerão responsáveis por todos os atos por ela praticados na administração e gestão, respectivamente, do Fundo até a Data-Base, inclusive, permanecendo, responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data.

b) a BTG Pactual DTVM permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência serão encaminhadas à BTG Pactual DTVM, não sendo tais reclamações e/ou solicitações de responsabilidade do Novo Administrador.

c) a BTG Pactual DTVM compromete-se a, na Data da Transferência, efetuar a comunicação da substituição ora deliberada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como disponibilizar a presente ata no Sistema de protocolo de documentos da B3 (“Fundos.NET”) e o Fundo ao Novo Administrador no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (“SGF”), cabendo ao Novo Administrador providenciar o aceite do Fundo e a atualização do seu cadastro por meio do SGF, bem como a divulgação do novo Regulamento do Fundo e de Fato Relevante a respeito da alteração de prestador de serviço essencial, no SGF e no Fundos.NET.

d) a BTG Pactual DTVM responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como por supervisionar as atualizações e alterações dos dados do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao recebimento do Fundo pelo Novo Administrador junto ao Sistema de Fundos da CVM.

e) ficam aprovados todos os atos de administração e de gestão da carteira do Fundo praticados pela BTG Pactual DTVM e pelo Gestor, respectivamente, até a Data-Base, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a data da sua transferência para o novo administrador.

f) as principais alterações no Regulamento do Fundo foram apresentadas pelo Novo Administrador aos cotistas, de forma que as deliberações aprovadas nessa Assembleia foram devidamente elencadas no item IV do presente instrumento.

g) o Novo Administrador declara que, desde que integralmente cumpridas as condições precedentes definidas nesta ata, nos formatos e prazos aqui estipulados, aceita a indicação e assumirá total responsabilidade por todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, à administração, custódia, controladoria, escrituração e distribuição do Fundo a partir da Data da Transferência, bem como pelas obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência.

D4Sign 01a121f6-6d73-7344-9597-5505dcea63de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

h) o não recebimento, ou o recebimento parcial, das informações e/ou documentos indicados nesta ata dentro dos prazos estipulados, até a Data da Transferência, constitui causa justificada para a recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, podendo implicar a não conclusão do processo de substituição da administração e demais prestadores de serviço do Fundo ora deliberada nesta Assembleia.

i) os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam que, desde que em comum acordo entre a BTG Pactual DTVM e o Novo Administrador, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia de cotistas.

II.SUBSTITUIÇÃO DE GESTÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de auditoria do Fundo, pela Next Auditores Indepentendes, inscrita no CNPJ sob n. 19.280.834/0001-26.

b) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas, pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, já qualificada anteriormente.

III. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

a) incluir o Novo Administrador, bem como os novos prestadores de serviços elencados no item III acima.

b) retirar as menções ao BTG Pactual DTVM, seus meios de contato e endereço e inserir os dados do Novo Administrador.

c) Alteração do item que trata da Taxa de Administração, a fim de aumentar o percentual da Taxa de Administração paga pelo Fundo pelos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração, bem como a remuneração mínima mensal correspondente, de modo que os referidos dispositivos passarão a vigorar, na nova versão do Regulamento do Fundo, com a seguinte redação no Anexo I:

> ***6.1.*** *A Taxa de Administração da Classe referente aos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração corresponderá ao percentual de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.*
>
> ***6.1.3*** *A Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta Cláusula não alcance tal valor, atualizada pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).*

d) Alteração da redação do item que trata da Taxa de Gestão no Regulamento do Fundo, unicamente para explicitar o critério de rateio da taxa entre o gestor e o cogestor do Fundo, sem qualquer alteração do percentual ou do valor mínimo mensal atualmente vigentes, de modo que os

D4Sign 01a121f6-6d73-7344-9597-5505dcea63de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

referidos dispositivos passarão a vigorar, na nova versão do Regulamento do Fundo, com a seguinte redação no Anexo I:

> ***6.2**. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao percentual de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).*
>
> ***6.2.1**. A Taxa de Gestão será paga pelo Fundo diretamente à Gestora e à Co-gestora, rateada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, de modo que a incidência será de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano para a Gestora e 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano para a co-gestora.*

e) consolidar o texto do Regulamento para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado, assinado pelo Novo Administrador, e anexo a este ato. O novo Regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a BTG Pactual DTVM está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento.

5. ENCERRAMENTO:

Em virtude da deliberação aprovada no item acima, os Cotistas da Classe: (i) autorizam a BTG Pactual DTVM e o Novo Administrador, cada qual no âmbito de suas respectivas responsabilidades, na qualidade de representante legal da Classe, a realizar todas as atividades necessárias; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações aprovadas nesta assembleia, nos termos do artigo 79 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22.

Por fim, os Cotistas presentes nesta Assembleia declaram que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, com a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Anexo e/ou no Regulamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Henrique Seabra Presidente	**Pedro Fogaça** Secretário

D4Sign 01a121f6-6d73-7344-9597-5505dcea63de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Novo Administrador

PATRIMONIAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestor

ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.
Co-Gestor

D4Sign 01a121f6-6d73-7344-9597-5505dcea63de - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil